

LEI Nº 535/95, DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.

**Dispõe sobre o passe livre no transporte urbano ao distribuidor de correspondência postal ou telegráfica dos Correios e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o passe livre nas empresas concessionárias do transporte coletivo urbano de Palmas, destinados aos distribuidores de correspondência postal ou telegráfica da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

~~**Parágrafo Único** - O Beneficiário de que trata a presente Lei, além das vestes próprias, se identificará na hora do embarque através de um crachá autorizativo assinado pela Diretoria Regional dos Correios, podendo viajar em pé, quando completada a lotação normal de veículo.~~

**Parágrafo único.** REVOGADO [\(Redação dada pela Lei nº 807, de 1999\)](#).

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 31 dias do mês de outubro de 1995.

**EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS**  
Prefeito Municipal